A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 20 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 076/18, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 076/18**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMDEF e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado por um conselho gestor, segundo diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º O conselho gestor será composto por cinco membros que escolherão seu presidente, vice-presidente, e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef), na forma de seu regimento.

§ 2º O conselho gestor terá a seguinte composição:

I – titular da Assessoria Especial de Políticas Públicas para a Pessoa com Deficiência;

II – dois membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef);

III – um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.

§ 3º O mandato dos membros do conselho gestor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única ocasião, por igual período.

§ 4º Os membros representantes do Poder Público referidos no § 2º deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 5º Os membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, referidos no § 2º deste artigo, serão indicados pelo Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, e os critérios para escolha dos nomes serão de acordo com o previsto no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef):

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef) terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII – recursos de termos de ajustamento de conduta destinados ao fundo;

VIII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef)", obedecidas as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef), sem prejuízo da previsão e provisão, por parte da Administração Municipal, de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Araraquara, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef), serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef) serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Araraquara, e que sejam conveniadas com o Município para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Araraquara, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pela Assessoria Especial de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef), na execução das ações inerentes ao atendimento da pessoa com deficiência;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art. 5º O conselho gestor prestará contas, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comdef), sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef), e dará vistas e prestará informações ao Conselho sempre quando solicitado.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Fumdef).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**